

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004891/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066524/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.020681/2017-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ANTONIO FERRARI;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Médicos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1 de setembro de 2017, mantida a data base do ACT anterior, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 2,57 % (dois vírgula cinquenta e sete por cento), percentual este constituído de 100% do INPC do período, mais 0,5% (meio por cento) de aumento real.

**Paragrafo primeiro:** As diferenças decorrentes do reajuste compreendido no caput desta clausula, relativamente ao mês de Agosto de 2017, serão pagas em rubrica própria na folha de pagamento juntamente com o salário de setembro de 2017.

**Paragrafo segundo:** O piso salarial da categoria passa a ser o de R\$ 9.282,29 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 120 horas por mês.

**Paragrafo terceiro:** O piso salarial da categoria passa a ser o de R\$ 4.641,14 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) para uma jornada de 60 horas por mês.

**Paragrafo quarto:** Os médicos abrangidos por este Acordo não poderão receber salário menor ao estabelecido no caput a pretexto de carga horária reduzida

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Comprovante de pagamento: o empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, §6º da CLT, acarretará no pagamento da multa do §8º do referido artigo.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA**

Descontos em folha: poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que o desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do 13º salário: o empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao aditamento do 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DE 1/3**

Gratificação constitucional de férias de 1/3. Será paga antecipadamente ao mês de fruição de férias, calculada nos termos da Lei.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Adicional por tempo de serviço: a cada ano de serviço ininterrupto prestado ao CONSAMU, o empregado concursado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário base, a título de adicional por tempo de serviço.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Adicional noturno: o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min 30 s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Adicional de insalubridade: o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.216,23 (mil duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), a partir de 01/08/2017.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Auxílio Alimentação: será concedido pelo empregador, sem prejuízo da ajuda-alimentação, também vale-alimentação, este no valor de R\$ 327,26 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), pago mensalmente para o empregado com carga horária de 120 horas mensais e a metade R\$ 163,63 (cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) para quem exerce carga horária de 60 horas mensais, a partir de 01/08/2017. O auxílio alimentação será creditado até o 5º dia subsequente ao mês do benefício.

Parágrafo único. A diferença do Auxílio Alimentação relativa ao mês de Agosto de 2017 será paga na folha de pagamento conjuntamente com o salário do mês de setembro de 2017.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Previdência complementar: poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Aviso prévio: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio a partir da data que comprovar novo emprego, desonerando o CONSAMU do pagamento dos dias não trabalhados.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): fica estabelecido que as empresas forneçam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIAS**

Cargos e funções de chefias: os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da Lei.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Condições de trabalho: os empregadores garantirão aos médicos, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Estabilidade da gestante: fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU poderá fixar jornada de trabalho de 120 horas/mês ou 60 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/diárias e no máximo 12 horas/diárias.

Parágrafo Primeiro - Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo Segundo – Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada a carga horária mensal contratual.

Parágrafo Quarto – Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto – O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverão ser no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU a população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo Sétimo – O empregador deverá manter no local de trabalho: refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Oitavo – Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para atendimento a população.

Parágrafo Nono – O CONSAMU fornecerá vale-refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) por dia trabalhado, ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação.

Parágrafo único – A diferença do Vale- Refeição relativa ao mês de Agosto de 2017 será paga na folha de pagamento conjuntamente com o salário do mês de setembro de 2017.

Parágrafo Décimo – O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, considerando as circunstâncias e a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas, e, portanto, remuneradas, nas seguintes situações e períodos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento civil;
- b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob a dependência econômica do empregado;
- c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro (a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado;
- d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho;
- e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade, ressalvada a hipótese de 180 dias previsto no art. 18, § 3º, da Lei nº 13.301/2016.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Falta por motivo de doença: serão abonadas as faltas, até o limite de 12 (doze) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do conjugue ou companheiro (a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, na forma da Lei.

Parágrafo único. A critério do CONSAMU o atestado ou declaração de comparecimento poderão ser objeto de homologação por profissional medico designado pela empresa.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Férias:As férias serão de 30 dias a cada doze meses trabalhados, independentemente da jornada de trabalho diária, semanal ou mensal do médico empregado.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Férias proporcionais: na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Liberação de dirigente sindical: O CONSAMU assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único – Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se ao dirigente sindical, o representante sindical.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

Divulgação de atividades sindicais: ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CONSAMU.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL**

Relação nominal: serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Penalidade: será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 800,00, reversível ao SIMEPAR.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA**

Reforma Trabalhista: as partes se comprometem a rediscutir os pontos relativos à Jornada de Trabalho quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL (CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS)**

Contribuição confederativa e assistencial (contribuições negociais): fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subsequentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR até o 20 dias após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR.

Parágrafo único – O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10 (dez) dias contados do protocolo e arquivamento do presente na Superintendência Regional do Trabalho, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuado junto ao Simepar, e posteriormente apresentado ao CONSAMU, no prazo de oposição.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Contribuição Sindical: no presente acordo coletivo de trabalho a contribuição sindical será descontada nos termos dos artigos 578 e 582 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Estabilidade: fica assegurada ao médico (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho, na forma da Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE OU DISPENSA**

Comunicação do motivo da penalidade ou dispensa: no caso de penalidade ou dispensa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da penalidade ou da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva penalidade ou dispensa, garantindo ao empregado a possibilidade de pedir reconsideração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Divulgação do presente instrumento: o CONSAMU manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do CONSAMU na internet.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS A JUROS SUBSIDIADOS AO TRABALHADOR**

Empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador: poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com anuência do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2003.

MARIO ANTONIO FERRARI  
Presidente  
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO  
Diretor  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.